

Artigo 5.º

Manutenção da bolsa

Mantém o direito à bolsa, nos anos subsequentes, os alunos que tenham frequentado e obtido aproveitamento na totalidade das disciplinas do ano curricular em que se encontram inscritos cuja média aritmética das classificações nelas obtidas seja igual ou superior a 17,5 valores.

Artigo 6.º

Procedimentos

1 — Os Serviços Académicos e os correspondentes serviços do Instituto Superior de Engenharia, do Instituto Superior de Contabilidade e Administração e da Escola Superior de Tecnologia da Saúde elaborarão a lista dos alunos que satisfazem as condições previstas no presente regulamento.

2 — Até 25 de Janeiro de cada ano, os serviços mencionados no número anterior enviarão as listas à presidência do Instituto, a quem compete a decisão final sobre a atribuição da bolsa.

3 — As bolsas e diplomas de mérito serão entregues na sessão solene comemorativa do Dia do Instituto.

Artigo 7.º

Disposições finais

1 — As bolsas de mérito excepcional são acumuláveis com as bolsas de estudos atribuídas ao abrigo de qualquer regime de apoio social aos estudantes.

2 — As bolsas de mérito excepcional são acumuláveis com os prémios escolares de mérito desde que, em conjunto, não ultrapassem duas vezes o valor da propina fixado para o ano lectivo em causa.

3 — No caso de o valor conjunto ultrapassar o limite referido no n.º 2, o valor da bolsa será ajustado ao valor correspondente à diferença entre o limite e o valor dos prémios atribuídos.

4 — As dúvidas e casos omissos são resolvidos por despacho do presidente do Instituto.

Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto

Aviso n.º 10 297/2005 (2.ª série). — Por despacho de 22 de Setembro de 2005 da directora da Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto e precedendo parecer favorável do conselho científico:

Licenciada Maria Dulce Paiva Pinto Gouveia Colino — celebrado contrato administrativo de provimento, por um ano, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2005, como equiparada a assistente do 1.º triénio, a tempo parcial (20 %). (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

1 de Outubro de 2005. — A Directora, *Cristina Prudêncio*.

Aviso n.º 10 298/2005 (2.ª série). — Por despacho de 22 de Setembro de 2005 da directora da Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto e precedendo parecer favorável do conselho científico:

Licenciada Rute Isabel Carqueijeiro Lemos — celebrado contrato administrativo de provimento, por um ano, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2005, como equiparada a assistente do 1.º triénio, a tempo parcial (30 %). (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

1 de Outubro de 2005. — A Directora, *Cristina Prudêncio*.

Aviso n.º 10 299/2005 (2.ª série). — Por despacho de 22 de Setembro de 2005 da directora da Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto e precedendo parecer favorável do conselho científico:

Licenciada Dora Mónica Peneda de Oliveira — celebrado contrato administrativo de provimento, por um ano, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2005, como equiparada a assistente do 1.º triénio, a tempo parcial (20 %). (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

1 de Outubro de 2005. — A Directora, *Cristina Prudêncio*.

Aviso n.º 10 300/2005 (2.ª série). — Por despacho de 22 de Setembro de 2005 da directora da Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto e precedendo parecer favorável do conselho científico:

Licenciado José Amaro Oliveira Frutuoso — celebrado contrato administrativo de provimento, por um ano, com efeitos a partir de 1

de Outubro de 2005, como equiparado a assistente do 1.º triénio, a tempo parcial (20 %). (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

1 de Outubro de 2005. — A Directora, *Cristina Prudêncio*.

Aviso n.º 10 301/2005 (2.ª série). — Por despacho de 22 de Setembro de 2005 da directora da Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto e precedendo parecer favorável do conselho científico:

Licenciada Ana Brígida Francisco Patrício — celebrado contrato administrativo de provimento, por um ano, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2005, como equiparada a assistente do 1.º triénio, a tempo parcial (30 %). (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

1 de Outubro de 2005. — A Directora, *Cristina Prudêncio*.

Aviso n.º 10 302/2005 (2.ª série). — Por despacho de 22 de Setembro de 2005 da directora da Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto e precedendo parecer favorável do conselho científico:

Licenciada Aida Rosalina da Silva e Sousa — celebrado contrato administrativo de provimento, por um ano, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2005, como equiparada a assistente do 1.º triénio, a tempo parcial (50 %). (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

1 de Outubro de 2005. — A Directora, *Cristina Prudêncio*.

Aviso n.º 10 303/2005 (2.ª série). — Por despacho de 22 de Setembro de 2005 da directora da Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto e precedendo parecer favorável do conselho científico:

Licenciada Helena Maria Raimundo de Oliveira Nunes — celebrado contrato administrativo de provimento, por um ano, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2005, como equiparada a assistente do 1.º triénio, a tempo parcial (20 %). (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

1 de Outubro de 2005. — A Directora, *Cristina Prudêncio*.

Aviso n.º 10 304/2005 (2.ª série). — Por despacho de 22 de Setembro de 2005 da directora da Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto e precedendo parecer favorável do conselho científico:

Mestre Maria Rosário Fidalgo Martins — celebrado contrato administrativo de provimento, por um ano, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2005, como equiparada a assistente do 1.º triénio, a tempo integral. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

1 de Outubro de 2005. — A Directora, *Cristina Prudêncio*.

Aviso n.º 10 305/2005 (2.ª série). — Por despacho de 22 de Setembro de 2005 da directora da Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto e precedendo parecer favorável do conselho científico:

Licenciada Mónica Andreia Almeida Vieira — celebrado contrato administrativo de provimento, por um ano, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2005, como equiparada a assistente do 1.º triénio, a tempo integral. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

1 de Outubro de 2005. — A Directora, *Cristina Prudêncio*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

Rectificação n.º 1873/2005. — Torna-se público que o despacho n.º 21 068/2004, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 241, de 13 de Outubro, a pp. 15 137 e 15 138, que aprovava o Regulamento dos Serviços de Documentação do Instituto Politécnico de Setúbal, foi rectificado, conforme aprovação da comissão permanente do conselho geral no dia 28 de Outubro de 2005.

Assim, os artigos 6.º, 11.º e 14.º do referido despacho passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 6.º

Documentação adquirida para a realização de projectos, mestrados e doutoramentos

1 — Todos os documentos destinados ao apoio bibliográfico à realização de projectos, mestrados e doutoramentos, ou qualquer outro